



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 027/2019

Processo Administrativo N° 1651 / 2019  
Edital n° 027 / 2019  
Modalidade PREGÃO  
Fls. 551  
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2019

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL – CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1651/2019 EDITAL: 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2019

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE-LTDA

ENDEREÇO: RUA JUCA NETO, S/N –CENTRO – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ

CNPJ: 12.313.285/0001-08

TELEFONE: 22-3866-1740

E-MAIL: ubamedrj@gmail.com

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Fornecimento de Medicamentos para o Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), segundo critérios estabelecidos no EDITAL 027/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº12.313.285/0001-08, representada por Alexandre Mota Silva, portadora da carteira de identidade nº07372183-9, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.  
1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	QTD. MIN. A SER ADQUIRIDA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO COMERCIAL	UBAENSE	
					UNIT.	TOTAL
MEDICAMENTOS CAPS						
005	500	42	BROMAZEPAN	6 mg - und por comp	0,22	110,00
006	1.000	83	BROMIDRATO DE CITALOPRAN	20 mg - und por comp	0,26	260,00
008	14.000	1.167	CARBONATO DE LÍTIO	300 mg - und por comp	0,36	5.040,00
010	300	25	CLONAZEPAN - gotas	2,5ml/mg - por frs	3,12	936,00
011	500	42	CLONAZEPAN	0,5 mg - und por comp	0,11	55,00
014	2.000	167	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	25 mg - und por comp	1,10	2.200,00
015	13.000	1.083	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25 mg - und por comp	0,29	3.770,00





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo Nº. 16.511/2019  
Edital nº. 027/2019  
Modalidade: Pregão  
Fis. 552  
Rubrica

019	300	25	CLORIDRATO DE MEMANTINA	10 mg - und por comp	0,42	126,00
020	400	33	CLORIDRATO DE PAROXETINA	20 mg - und por comp	0,29	116,00
021	20.000	1.667	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 mg - und por comp	0,12	2.400,00
026	8.000	667	DIAZEPAN	5 mg - und por comp	0,09	720,00
027	20.000	1.667	DIAZEPAN	10 mg - und por comp	0,10	2.000,00
029	2.000	167	FENITOÍNA	100 mg - und por comp	0,15	300,00
030	10.000	833	FENORBITAL	100 mg - und por comp	0,14	1.400,00
032	700	58	FLUNITRAZEPAN	1 mg - und por comp	0,65	455,00
041	1.200	100	PERICIAZINA	10 mg - und por comp	0,49	588,00
044	12.000	1.000	RISPERIDONA	1 mg - und por comp	0,29	3.480,00
046	8.000	667	SULPIRIDA	50 mg - und por comp	0,66	5.280,00
047	4.000	333	SULPIRIDA	200 mg - und por comp	1,28	5.120,00
051	1.200	100	OLANZAPINA	10 mg - und por comp	2,05	2.460,00
053	50	4	TRIFLUOPERAZINA	2 mg - und por comp	0,44	22,00
054	1.200	100	LORAZEPAM	2 mg - und por comp	0,16	192,00
055	1.000	83	OMEPRAZOL	20 mg - und por comp	0,07	70,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 37.100,00</b>

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.**

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.**

**1.6. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.**

**1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.**

## **2. CONDIÇÕES DE ACEITE DO PRODUTO:**

**Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:**

a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, numero de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	Nº 16.51 / 2019	Fis. 553
Edital nº	027 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

- c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por
- d) unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.
- e) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
- f) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- g) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.
- h) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal
- i) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- j) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.
- k) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- l) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- m) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** da Secretaria Municipal de Saúde, através do **Órgão Gerenciador**.

2.2. Ficará a cargo **Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas

## 3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ILHA DA CONVIVÊNCIA, com endereço na Praça Monsenhor Diniz, s/nº - Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 16 h, de acordo com as solicitações do **Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**, através do **Órgão Gerenciador**.

## 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	
Nº	16.51 / 2019
Edital nº	027 / 2019
Modalidade	Preço
Fls.	554
Rubrica	Comrc

4.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

4.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

### 5.1. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de **no máximo 5 (dias) úteis** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

### 5.2. PRAZO DE GARANTIA

5.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

### 5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

6.2. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

6.3. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

6.4. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

6.5. Cientificar ao **Fundo Municipal de Saúde** de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

6.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **Fundo Municipal de Saúde**.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	Nº 1651 / 2019	Fis. 555
Edital nº	027 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

**6.8.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**7.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**7.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**7.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**7.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**7.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**7.7.** Ficará a cargo **Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**7.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**8.6.** Ficará a cargo **Departamento de Saúde Mental – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**8.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da





**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	Nº 1651 / 2019	Fis. 556
Edital nº	027 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**9.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**9.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**10.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**10.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	Nº 1651 / 2019	Fis. 557
Edital nº	027 / 2019	Rubrica
Modalidade	Brejo	

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

### 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	558
Nº	1651 / 2019
Edital nº	027 / 2019
Modalidade	Preço
Rubrica	

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.”

**14. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**14.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 027/2019**

Processo Administrativo	559
Nº	1651 / 2019
Edital nº	027 / 2019
Modalidade	Criação

Fis. 559  
RUB. 1651

**alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

**14.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**14.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

## **15. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**15.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**Alexandre Mota Silva**

12.513.285/0001-08  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES UBAENSE LTDA  
Rua Juca Neto, s/nº - Centro  
Cep 28455-000 - São José de Ubá - RJ